

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1367 de 29/12/1999

LEI Nº 5568/99
de 22 de dezembro de 1.999

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio preferencialmente com entidades filantrópicas e entidades sem fins lucrativos para implantação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) e do Programa de Saúde da Família (PSF).

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênios preferencialmente com entidades filantrópicas e entidades sem fins lucrativos para implantação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) e do Programa de Saúde da Família (PSF).

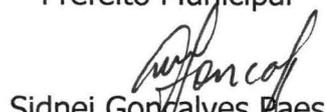
Art. 2º. As condições de realização dos convênios ora autorizados estão estabelecidas no Anexo I, que é parte integrante desta lei.

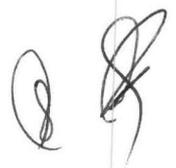
Art. 3º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar os termos de re- ratificação que se fizerem necessários à consecução dos objetivos dos convênios, previstos por esta lei, desde que não impliquem em despesas não previstas para o Município.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 22 de dezembro de 1.999.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. da Lei 5568/99 – fls. 02.


Quintina Diniz de Figueiredo Dominguez
Secretária de Saúde


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa e nove.


Luciano Gomes
Divisão de Formalização e Atos

ANEXO DA LEI Nº 5568/99

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e a entidade, objetivando o estabelecimento de parceria para a execução do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) e do Programa de Saúde da Família (PSF).

A Prefeitura Municipal de São José dos Campos, com sede na Rua José de Alencar, nº 123, representada neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal Eng. Emanuel Fernandes, devidamente autorizado pela Lei nº, doravante denominada simplesmente Prefeitura, e de outro lado a, sediada na ..., nº - bairro..., C.G.C. nº, representada por seu presidente, R.G. nº e C.I.C. nº, doravante simplesmente denominada conveniada celebram nos termos do disposto no processo administrativo. nº ... e em conformidade com a Lei Municipal de nº ... e com base na Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

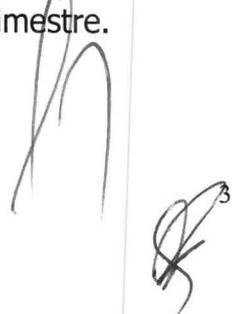
CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Convênio a execução do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) e do Programa de Saúde da Família (PSF) com apoio financeiro do Ministério da Saúde e interveniência da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), para atendimento da população da cidade de São José dos Campos, em conformidade com o plano de trabalho e cronograma físico e financeiro que passam a fazer parte integrante deste.

DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIA DA PREFEITURA

CLÁUSULA SEGUNDA - A PREFEITURA, através da Secretaria Municipal de Saúde, transferirá, mensalmente, para a conveniada, de acordo com os repasses financeiros do Ministério da Saúde (MS), os recursos financeiros necessários à implantação, execução, implementação e manutenção do PACS e do PSF, de conformidade com o cronograma de desembolso que passa a fazer parte integrante deste.

Parágrafo único. Cada liberação mensal estará condicionada à aprovação da prestação de contas referentes ao trimestre anterior (Cláusula Terceira, Inciso II), exceto as três primeiras que serão examinadas juntamente com as contas do segundo trimestre.

DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIA DA CONVENIADA



CLÁUSULA TERCEIRA - A CONVENIADA obriga-se a:

I - executar todas as tarefas e atividades inerentes ao objetivo deste convênio, visando à execução do PACS e do PSF;

II - encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, trimestralmente, a prestação de contas dos recursos recebidos;

III - promover a seleção de pessoal residente na comunidade onde se desenvolverá o PACS e o PSF, obedecendo às orientações da SMS e do Ministério da Saúde quanto às exigências legais necessárias para o exercício da função;

IV - apoiar ativamente o trabalho do PACS e do PSF, mobilizando os moradores da comunidade para a participação nas ações de Saúde;

V - adotar providências pertinentes à contratação do pessoal necessário ao desenvolvimento do PACS e do PSF, responsabilizando-se pela sua remuneração e encargos decorrentes, conforme critérios previamente estabelecidos em comum acordo com a Secretaria Municipal de Saúde;

VI - contratar pessoal e equipes para o PACS e PSF, podendo demitir a qualquer tempo os profissionais que não cumprirem as exigências relativas ao PACS e ao PSF, após anuência da Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo único. Só poderão participar do PACS e do PSF as pessoas que preencherem os requisitos e critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA - A Secretaria Municipal de Saúde obriga-se a:

I - prestar à comunidade a assistência requerida a boa execução do PACS e do PSF;

II - exercer ampla e completa fiscalização em todas as fases da implantação e execução do PACS e do PSF, sendo assegurada à Secretaria Municipal de Saúde a competência de a qualquer momento, que julgar necessário, intervir e mesmo alterar a composição técnica da equipe que venha a compor o PACS e o PSF;

III - fornecer as especificações técnicas ao funcionamento do PACS e do PSF, no que tange a equipamentos, material de consumo, pessoal ativo e mobiliário, tendo-se como base as orientações da SMS e do Ministério da Saúde;

IV - garantir o acesso dos usuários do PACS e do PSF aos recursos disponíveis na Secretaria Municipal de Saúde e o apoio assistencial, com garantias de acesso à referência especializada e contra-referência, como também suporte terapêutico e laboratorial;

V - selecionar e treinar a equipe de pessoal que integrará o PACS e o PSF junto à Secretaria Municipal de Saúde ou fora dela se for necessário, ficando a critério da mesma o período e o conteúdo do treinamento;



VI - definir critérios para a contratação de funcionários pela entidade conveniada que vier a integrar o PACS e o PSF;

VII - definir os distritos sanitários, áreas, microáreas onde o PACS e o PSF serão implantados.

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E DOS SALDOS

CLÁUSULA QUINTA - Os recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde destinados ao presente convênio serão aplicados exclusivamente no PACS e no PSF, de acordo com o cronograma de desembolso do plano de aplicação, que é parte integrante deste convênio.

Parágrafo único. Verificada a existência de saldo financeiro, a cada trimestre, nos repasses do Ministério da Saúde, o mesmo será objeto de compensação do repasse do mês subsequente, e, se porventura existente no final do exercício financeiro, será recolhido pela conveniada à Prefeitura, até o último dia útil do ano.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado sucessivamente por períodos idênticos, se de interesse de ambas as partes.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio poderá ser rescindido, a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Nos casos de conclusão ou rescisão do presente convênio, observar-se-á o disposto no § 5º do artigo 116 da Lei nº 8666/93.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA OITAVA - Os documentos originais comprobatórios das receitas e despesas realizadas serão obrigatoriamente arquivados pela conveniada, em ordem cronológica, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde - COMUS, bem como do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por um prazo de 10 (dez) anos.

DO PESSOAL

CLÁUSULA NONA - Toda a equipe que atuará no PACS e no PSF, contando com médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem e agentes comunitários de saúde, e outras categorias profissionais da área de saúde que se fizerem necessárias para o desenvolvimento do programa, em número especificado pela Secretaria Municipal de Saúde segundo as normas do Ministério da Saúde, prestará assistência ao indivíduo, à família e à comunidade, em atividades voltadas para a promoção da saúde, prevenção, diagnóstico precoce de enfermidades e tratamento adequado, assim como a recuperação e a reabilitação, promovendo e estimulando a participação comunitária nos aspectos referentes à saúde individual, coletiva e ambiental.

§ 1º. A equipe estará vinculada à rede assistencial de saúde, contando com o apoio permanente de seus demais profissionais, e estenderá seu atendimento ao domicílio das famílias.

§ 2º. Sua atividade será exercida em horário integral, de segunda a sexta-feira e, em casos de necessidade, fora do horário previsto.

§ 3º. Todo o trabalho da equipe subordinar-se-á a um programa que padronizará todas as ações específicas a serem implantadas e executadas, assim como os objetivos gerais e específicos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º. Em face do estabelecido neste termo, não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre a Prefeitura e o pessoal contratado pela Conveniada. Assim, caberá à Conveniada responder exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários.

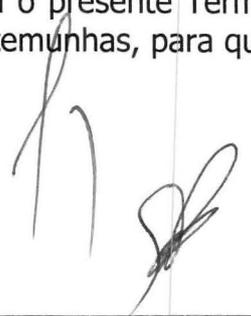
DOS TERMOS ADITIVOS

CLÁUSULA DÉCIMA - Os casos omissos relativos à execução deste convênio, bem como seu reenquadramento ao que se fizer necessário, serão resolvidos de comum acordo entre as partes através de Termos Aditivos.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito, de comum acordo, o foro desta cidade e comarca de São José dos Campos, para elucidar questões oriundas da interpretação deste convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

São José dos Campos, de de 1999.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

Entidade
Presidente

Testemunhas :

